

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.777, de 20 de março de 2.020

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município da Estância Turística de Avaré, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença

atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público em geral;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada situação de emergência no Município da Estância Turística de Avaré, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) de importância mundial.

Artigo 2º. Este decreto estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré.

Artigo 3º. Fica DETERMINADO no território do Município da Estância Turística de Avaré:

I – o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

II – o fechamento de bares, lanchonetes e restaurantes, pelo período de 10 (dez) dias a partir do dia 20 de março de 2020, ficando permitido o funcionamento em sistema delivery e drive thru;

III – o fechamento de agências bancárias e correspondentes bancários, inclusive lotéricas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

IV – o fechamento de agências dos correios, exceto os serviços de entrega e coleta domiciliar, pelo período de 15 dias, a partir de 23 de março de 2020;

V – o fechamento de fábricas e indústrias com mais de 10 (dez) funcionários, evitando assim aglomeração de

pessoas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

VI – o fechamento de hotéis, pousadas e o período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

VII – o fechamento de clubes, pelo período de 10 (dez) dias a partir de 23 de março de 2020;

VIII – o fechamento de cinemas, pelo período de 10 (dez) dias a partir de 23 de março de 2020.

§ 1º. Excetuam-se ao disposto no inciso I deste artigo as empresas ligadas ao ramo alimentício para consumo e suporte de saúde humana, tais como mercados, supermercados, padarias, farmácias, distribuidoras de água mineral, de gás de cozinha e açougues; postos de combustíveis, devendo permanecer abertos com atendimento normalizado, adotando para tanto, medidas de higienização dos funcionários e consumidores por meio de disponibilização de Álcool Gel 70% em vários pontos de cada estabelecimento, especialmente nos caixas e locais onde haja manipulação de alimentos.

§ 2º. Excetuam-se, ainda ao disposto no inciso I deste artigo, as empresas ligadas ao ramo de insumos para consumo e saúde animal que poderão manter o abastecimento com atividades internas, a portas fechadas, contudo fornecendo os insumos na modalidade delivery, sendo vedada expressamente, o atendimento presencial sob pena de aplicação das sanções inclusas neste decreto

§ 3º. As agências bancárias deverão manter abertos e abastecidos os seus terminais de autoatendimento para proporcionar acesso à população a recursos financeiros necessários para sua subsistência, sob pena de cassação de seu alvará de funcionamento caso haja o descumprimento do aqui estipulado.

§ 4º. O descumprimento por qualquer empresa do disposto neste artigo e em seus incisos implicará na cassação de seu alvará de funcionamento.

§ 5º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto por meio dos telefones (14) 3711-2500 e (14) 3711-2579, auxiliando a administração pública municipal a fiscalizar o devido cumprimento do estipulado neste Decreto.

Artigo 4º. Fica DETERMINADO o fechamento de todos os Centros de Educação Infantil e Conveniados pelo período de pelo período de 20 (vinte) dias, iniciando

em 23 de março de 2020, podendo haver prorrogação.

Parágrafo único. Os servidores municipais lotados nas unidades a que se refere o caput serão dispensados do serviço por meio de férias coletivas pelo período de 20 (vinte) dias.

Artigo 5º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município da Estância Turística de Avaré, que faça parte do grupo de risco, que seja colocado em trabalho home office nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 5.774, de 19 de março de 2020, ou, ainda, aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação que sejam dispensados de suas funções e venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento disciplinar com fins de apurar os fatos.

Artigo. 6º. A partir do dia 23 de março de 2020 ficam suspensos todos os atendimentos ao público efetuados pelo Município da Estância Turística de Avaré nos prédios do Centro Administrativo, Paço Municipal, Casa do Cidadão e demais secretarias municipais com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo único. Ficam mantidas as sessões de licitação já designadas, momento em que os participantes devidamente credenciados poderão acessar o prédio do Paço Municipal.

Artigo 7º. A partir do dia 23 de março de 2020 fica DETERMINADO o fechamento do Camping Municipal, do Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel (EMAPA) e do Horto Florestal a fim de se evitar aglomerações de pessoas.

Artigo 8º. Fica recomendado que a população em geral fique em suas residências, deixe de frequentar praças e locais abertos com grande circulação de pessoas.

Artigo 9º. Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerados do grupo de vulneráveis, ficam afastados, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos, exceto os servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo. 10. A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS ficará responsável pelo acolhimento de pessoas em situação de rua, devendo, para tanto, providenciar o que for necessário para esse acolhimento, como lugar, colchões, alimentação e produtos de higiene, em especial sabão e álcool gel

70%.

Artigo 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços em tecnologia educacional e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade dos serviços.

Fornecedor: MPS Service Processamento e Coleta de Dados Eireli

Empenho(s): 403/2020

Valor: R\$ 106.400,00

Avaré, 20 de março de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de impressão e montagem de carnês e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para cobrança e recebimento de impostos e taxas municipais.

Fornecedor: Copec Manutenção e Serviço de Cópias Ltda.

Empenho(s): 108 e 3723/2020

Valor: R\$ 66.652,25

Avaré, 20 de março de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades de diversos departamentos da municipalidade.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 10291, 14753, 14756, 14751, 14752/2016 e 19241, 21344/2019

Valor: R\$ 22.308,66

Avaré, 20 de março de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria e seus departamentos.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 13765/2019

Valor: R\$ 11.772,10

Avaré, 20 de março de 2020

LEONARDO PIRES RÍPOLI

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria e seus departamentos.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 19408, 21775/2019

Valor: R\$ 6.345,12

Avaré, 20 de março de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria e seus departamentos.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 19227, 19270/2019

Valor: R\$ 1.580,92

Avaré, 20 de março de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria e seus departamentos.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 15851, 15852, 19259, 19269, 21215/2019

Valor: R\$ 27.310,15

Avaré, 20 de março de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria e seus departamentos.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 21374, 21389, 21390/2019

Valor: R\$ 5.285,80

Avaré, 20 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde